



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, 6 de outubro de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_, de 6 de outubro de 2025, que “Altera a Legislação Tributária Municipal, o Código Tributário (Lei Municipal n.º 810 de 16 de dezembro de 1997) atendendo a Lei Federal n.º 116/2003, alterada pela LC n.º 175/2020, e da outras providências.”**

A competência para instituir e disciplinar o ISSQN decorre do art. 156, inciso III, da Constituição Federal, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar nacional. Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 116/2003 estabeleceu normas gerais sobre o tributo, cabendo aos Municípios promover a devida adaptação de suas legislações locais para assegurar a compatibilidade e eficácia do sistema tributário.

Com a superveniência da LC n.º 175/2020, foram introduzidas alterações substanciais no regime de arrecadação e repartição do ISS, especialmente no que tange à definição do local da incidência do tributo em determinados serviços, como planos de saúde, administradoras de cartão de crédito e débito, fundos de investimento, entre outros.

O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n.º 810/1997, encontra-se desatualizado em diversos pontos relevantes relacionados ao ISSQN, notadamente quanto: à lista de serviços tributáveis, que deve reproduzir a constante da legislação federal; à disciplina do local da incidência e das obrigações acessórias decorrentes da LC n.º 175/2020; às regras sobre responsabilidade tributária, retenção e fiscalização; às disposições sobre transparência, padronização de declarações eletrônicas e integração com os sistemas nacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

A ausência de atualização pode acarretar insegurança jurídica, risco de questionamentos judiciais e perda de receita tributária, além de inviabilizar a correta partilha do ISS, prejudicando os interesses do Município.

A presente iniciativa legislativa visa garantir maior segurança jurídica na aplicação da legislação tributária, conferir efetividade à arrecadação municipal e assegurar o alinhamento às normas gerais estabelecidas em âmbito nacional.

Além disso, a proposta **viabilizará a implantação das Notas Fiscais Eletrônicas no Município** e fortalece a autonomia financeira do Município, ao mesmo tempo em que evita passivos decorrentes de eventuais divergências interpretativas com contribuintes e órgãos de controle.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar é medida de estrita necessidade e conveniência administrativa, porquanto promove a modernização do Código Tributário Municipal, alinha a legislação local às normas gerais federais e assegura a adequada arrecadação e repartição do ISS.

Assim, submete-se a presente proposição à elevada consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em razão da relevância para o interesse público e para a justiça fiscal em nosso Município, **pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência/urgentíssima**, dada à importância da matéria nele.

Atenciosamente,

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Nilson Martins da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – Minas Gerais